

TABELA 1

Suplementação

07 — GABINETE DO GOVERNADOR

07.01 — Casa Civil

3.1.1.3 — Obrigações Patronais	2.800.000
3.1.9.2 — Despesas de Exercícios Anteriores	2.000.000
SUBTOTAL	4.800.000

4.1.1.0 — Obras e Instalações	5.000.000
SUBTOTAL	5.000.000

TOTAL 10.800.000

Projetos	Correntes	Capital	TOTAL
Reformas nos Palácios Governamentais 03.07.021.1.006	0	5.000.000	5.000.000
Atividades	Correntes	Capital	TOTAL
Serviços Administrativos 03.07.021.2.014	5.800.000	0	5.800.000
TOTAL	5.800.000	5.000.000	10.800.000

Redução

99 — RESERVA DE CONTINGÊNCIA

99.99 — Reserva de Contingência

9.0.0.0 — Reserva de Contingência	8.000.000
SUBTOTAL	8.000.000

TOTAL 8.000.000

Atividades	Correntes	Capital	TOTAL
Reserva de Contingência 99.99.999.2.411	8.000.000	0	8.000.000
TOTAL	8.000.000	0	8.000.000

TABELA 2

Suplementação

07 — GABINETE DO GOVERNADOR

ADMINISTRAÇÃO DIRETA

07.01 — Casa Civil

TOTAL 10.800.000

3.a Quota 10.800.000

Redução

99 — RESERVA DE CONTINGÊNCIA

ADMINISTRAÇÃO DIRETA

99.99 — Reserva de Contingência

TOTAL 8.000.000

4.a Quota 8.000.000

DECRETO N.º 19.089, DE 14 DE JULHO DE 1982

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar, nos termos do artigo 6.º inciso III, da Lei Complementar n.º 275, de 28-4-82.

JOSE MARIA MARIN, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando a necessidade de suplementar o orçamento vigente da Secretaria da Administração, a fim de permitir o atendimento de despesas de pessoal pago pela Unidade, decorrentes da aplicação da Lei Complementar n.º 275, de 28-4-82,

Decreta:

Artigo 1.º — De conformidade com o que dispõe o artigo 6.º, inciso III, da Lei Complementar n.º 275, de 28-4-82, fica aberto à Secretaria da Administração um crédito no valor de Cr\$ 3.702.458 (três milhões, setecentos e dois mil, quatrocentos e cinquenta e oito cruzeiros), suplementar às dotações orçamentárias vigentes, observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, a discriminação indicada na Tabela 1, deste decreto.

Artigo 2.º — O valor do presente crédito será coberto com recursos previstos pelo inciso II, § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17-3-64.

Artigo 3.º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3.º, do Decreto n.º 18.371, de 18-1-82, conforme Tabela 2, deste decreto.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 14 de julho de 1982.

JOSE MARIA MARIN

Affonso Celso Pastore, Secretário da Fazenda

Hygino Antonio Baptista, Secretário de Economia e Planejamento

Publicado na Casa Civil, aos 14 de julho de 1982.

Aurélio Bruno de Matos Faiva, Diretor Substituto da Divisão de Ato. Oficiais.

TABELA 1

Suplementação

14 — SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

14.03 — Coordenadoria da Administração Material

2.1.1.1 — Pessoal Civil	3.702.458
SUBTOTAL	3.702.458

TOTAL 3.702.458

Atividades	Correntes	Capital	TOTAL
Coordenação de Administração de Material			
03.07.021.2.174	1.130.751	0	1.130.751
Administração de Material e Compras 03.07.021.2.175	2.571.707	0	2.571.707
TOTAL	3.702.458	0	3.702.458

IMPRESA OFICIAL DO ESTADO S/A
IMESP

Diretor-Superintendente

CAIO PLINIO AGUIAR ALVES DE LIMA

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

O Diário Oficial do Estado de São Paulo foi criado pelo Decreto n.º 162, de 24 de abril de 1891, iniciando-se sua publicação em 1.º de maio do mesmo ano. Atualmente é editado em quatro seções:

1) SEÇÃO I — PODER EXECUTIVO (atos normativos e de interesse geral); PODER LEGISLATIVO; TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO; EDITAIS; DIÁRIO DOS MUNICÍPIOS e BOLETIM FEDERAL.

2) SEÇÃO II — PODER EXECUTIVO (atos referentes ao pessoal da Administração Pública Centralizada e Descentralizada).

3) PODER JUDICIÁRIO.

4) INEDITORIAIS.

A editoração do Diário Oficial do Estado sob a forma da Seção I e Seção II, em 18 de março de 1981, atendendo ao disposto no Decreto n.º 16.435, de 19 de dezembro de 1980.

Os originais para publicação devem obedecer as normas estabelecidas pelos Decretos n.º 5.054, de 20-11-74 e n.º 16.435, de 19-12-80.

SEDE E ADMINISTRAÇÃO — Rua da Mooca, 1221 — 05103 — São Paulo
• Telefone: (011) 291-3344 (PABX). Ramais: Publicidade (220), Assinaturas (221), Venda Avulsa-Impressos (246), Arquivo-Xerox (223). • Horário de atendimento ao público: 9 às 17 horas — Telex (011) 34557 DOSP-BR

REDAÇÃO — Rua João Antonio de Oliveira, 152 — 05103 — São Paulo
• Telefones: (011) 83-0484 e (011) 291-3344 (PABX) Ramal (242) • Recebimento de originais até 19 horas.

AGÊNCIA CENTRO — Galeria Prestes Mala (Piso Anhangabaú) • Telefones — (011) 37-2380 e 37-3015 • Horário de atendimento ao público: 9 às 17 horas.

AGÊNCIA JUNTA COMERCIAL — Rua Maria Antonia, 294 • Telefone 256-7232 • Horário de atendimento ao público: 8,30 às 12 e das 13 às 18 horas.

ASSINATURAS

As quatro seções do Diário Oficial do Estado são vendidas e assinadas em separado. Preço para cada seção:

REPARTIÇÕES E PARTICULARES

Anual:	
Assinatura	Cr\$ 5.100,00
D. R.	Cr\$ 2.500,00
TOTAL	Cr\$ 7.600,00

Semestral:	
Assinatura	Cr\$ 2.550,00
D. R.	Cr\$ 1.250,00
TOTAL	Cr\$ 3.800,00

FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS ESTADUAIS

Anual:	
Assinatura	Cr\$ 4.000,00
D. R.	Cr\$ 2.500,00
TOTAL	Cr\$ 6.500,00

Semestral:	
Assinatura	Cr\$ 2.040,00
D. R.	Cr\$ 1.250,00
TOTAL	Cr\$ 3.290,00

As assinaturas poderão ser feitas em qualquer data e os prazos de 1 ano ou 6 meses serão contados do dia imediato ao que consta do recibo. A renovação deverá ser efetuada com antecedência de 30 dias da data do vencimento da assinatura, diretamente ou através de carta, à Imprensa Oficial do Estado S/A — IMESP, acompanhada de cheque nominal, pagável na praça de São Paulo, conforme verificação de vencimento no cabeçalho de endereçamento no jornal. Vencido o prazo, a assinatura será suspensa independentemente de aviso prévio.

Os pedidos de assinatura de funcionários e servidores estaduais devem ser acompanhados de comprovante de sua situação funcional.

VENDA AVULSA

Exemplar do dia Cr\$ 50,00

Exemplar atrasado Cr\$ 65,00

A Imprensa Oficial do Estado S/A não mantém agências isoladas de assinaturas. Não existem leis ou decretos que obriguem estabelecimentos de ensino a assinarem o Diário Oficial.

TABELA 2

Suplementação

14 — SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

ADMINISTRAÇÃO DIRETA

14.03 — Coordenadoria da Administração Material

TOTAL 3.702.458

3.a Quota 1.609.787

4.a Quota 2.092.671

DECRETO N.º 19.090, DE 14 DE JULHO DE 1982

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar, nos termos do artigo 5.º, da Lei n.º 3.175, de 11-12-81.

JOSE MARIA MARIN, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, e

Considerando a necessidade de suplementar o orçamento do Departamento Hidroviário, da Secretaria dos Transportes, possibilitando assim a aplicação de recursos provenientes da EBTU — Empresa Brasileira dos Transportes Urbanos,

Decreta:

Artigo 1.º — De conformidade com o que dispõe o artigo 5.º, da Lei n.º 3.175, de 11-12-81, fica aberto à Secretaria dos Transportes um crédito suplementar de Cr\$ 114.900.000 (cento e quatorze milhões e novecentos mil cruzeiros), observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, a discriminação indicada na Tabela 1, deste decreto.

Artigo 2.º — O valor do presente crédito será coberto com recursos de que trata o inciso II, do § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17-3-64.